

08/Mai/2014 :: Edição 50 ::

**Cadernos do Poder Executivo**

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

**Lei**

LEI Nº 18.013 /2014

Institui o Conselho da Cidade do Recife

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho da Cidade do Recife é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano, e tem como finalidades:

- I - exercer o controle social da gestão urbana e ambiental do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana e ambiental;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e ambiental;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade do Recife obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182, bem como o Art. 225 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e diretrizes do Plano Diretor da Cidade do Recife.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano, sob a tutela do Conselho da Cidade do Recife, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento, meio ambiente e controle urbano e proteção do patrimônio histórico e natural.

**CAPITULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Compete ao Conselho da Cidade do Recife:

- I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor do Recife, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor do Recife e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- III - Acompanhar e propor o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- IV - Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH,

- Imóvel Especial de Preservação - IEP, Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV e Unidades Protegidas - UP;
- V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal do Recife, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;
- VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;
- VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano;
- IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife e suas alterações;
- X - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;
- XI - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do Município do Recife, bem como convocar autoridades municipais quando necessário.
- XII - VETADO
- XIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas.
- XIV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos decorrentes da política municipal de habitação.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art 3º. O Conselho da Cidade do Recife é composto por:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

#### Seção I Da Presidência

Art. 4º - O Conselho da Cidade do Recife será presidido pelo Prefeito da Cidade do Recife e na sua ausência pelo titular da secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho da Cidade do Recife:

- I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas;
- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- VI - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- VIII - Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
- X - Convocar as audiências públicas nos casos previstos nesta lei;
- XI - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- XII - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- XIII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

## Seção II Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade do Recife e será composto por 45 membros titulares e seus suplentes, denominados Conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

I - 18 membros representando o Poder Público Municipal, dentre os quais 16 indicados pelo Prefeito e 2 vereadores indicados pela Câmara de Vereadores;

II - 12 membros representando entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da sociedade civil;

III - 6 membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;

IV - 9 membros representando entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

§ 1º - Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal do Recife.

§ 2º - Em caso de vacância de vaga em segmento da sociedade civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos membros do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal do Recife.

Art. 7º - Compõem o Conselho da Cidade do Recife na qualidade de Convidados Permanentes, com direito à voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Estadual das Cidades;

II - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM;

IV - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

V - Conselho Estadual das Cidades;

VI - Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII - Caixa Econômica Federal;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União;

IX - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

X - Mestrado em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE;

XI - Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho da Cidade poderá especificar outras entidades convidadas em caráter permanente ou temporário.

Art. 8º - São direitos dos Conselheiros, membros com direito a voto, dentre outros previstos no Regimento:

I - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;

II - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;

III - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - Apresentar e votar questões de ordem.

## Seção III

### Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - O Conselho da Cidade do Recife contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Habitação e Regularização Fundiária;

II - Saneamento;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente;

V - Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 10 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

V - monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 12 - O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 13 - A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar Conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - O titular da Secretaria Executiva será indicado pela secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

V - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art.16 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

§ 4º As reuniões do Plenário serão abertas ao público interessado, gravadas e disponibilizadas para posterior consulta, na forma do Regimento Interno

do Conselho.

§ 5º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será metade dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

## Seção II

Da Votação do Plenário

Art. 17 - As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 18 - O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade for exercida pelo titular da secretaria responsável pelo planejamento urbano, este permanecerá com direito a voto de Conselheiro, caso integre o Conselho nessa qualidade.

## Seção III

Das Audiências Públicas

Art. 19 - O Plenário do Conselho da Cidade do Recife poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 20 - As audiências públicas deverão ser convocadas com a antecedência devida para garantir sua adequada publicidade e a convocação será acompanhada de ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura, informando sobre a forma de acesso à respectiva documentação necessária para a participação da população.

Art. 21 - Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

## CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Até a próxima Conferência Municipal do Recife, comporão o Conselho da Cidade do Recife os membros da Comissão preparatória do projeto de lei do Conselho da Cidade conforme Portaria nº 1867, de 05 julho de 2013.

Art. 23 - O Conselho da Cidade do Recife será empossado em até 15 (quinze) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 24 - O Conselho da Cidade do Recife elaborará e aprovará por resolução seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 25 - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 26 - O Conselho da Cidade deverá priorizar a regulamentação dos instrumentos e procedimentos na avaliação dos empreendimentos de impacto estabelecidos pelo Plano Diretor da cidade do Recife.

Art. 27 - O Poder Executivo publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município e na sua página oficial na rede mundial de computadores, as deliberações tomadas pelo conselho de que trata esta lei.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO